

JUSTIFICATIVA

Trata-se de justificativa para Inexigibilidade de Chamamento Público, oriundo do Processo Administrativo nº 56001.000545/2023-65, a respeito da celebração de um Convênio entre a Secretaria do Desenvolvimento Econômico (SDE) e a Federação das Indústrias do Estado do Ceará (FIEC).

O Convênio em questão tem por objeto a realização do Masterplan do ecossistema de H2V no Estado do Ceará, para fomentar a ambiência de negócios que envolve a cadeia de valor inerente ao setor, através de ações estratégicas de diferenciação do Hub de Hidrogênio Verde, com foco no:

- a) Desdobramento da supply chain a ser fomentada e desenvolvida nos segmentos de geração, produção de hidrogênio verde e seus derivados;
- b) Na infraestrutura necessária (portuária, viária, corredores de utilidades, sistema elétrico);
- c) Na estratégia de compartilhamento de serviços e infraestrutura, notadamente de utilidades (água, ar comprimido, vapor, gases industriais, etc) e armazenamento e expedição do hidrogênio e amônia verde e seus derivados;
- d) Nas rotas tecnológicas mais promissoras para os empreendimentos a serem implantados no local;
- e) Nas políticas públicas para estimular e fortalecer o mercado interno relacionado aos derivados do hidrogênio e amônia verde, serviços e manufatura de equipamentos e componentes correlatos.

Além do objeto citado, este projeto tem os seguintes objetivos específicos:

- a) Entender os planos e as necessidades dos players globais de Hidrogênio Verde, que pretendem se instalar no Estado;
- b) Apresentar propostas de incentivos e programas governamentais que possam ser implementados com a finalidade de acelerar o desenvolvimento do Hub de Hidrogênio Verde do Ceará;
- c) Validar os dados disponíveis sobre o tamanho da demanda endereçável e a capacidade produtiva do estado;

d) Apresentar estimativas de impactos esperados no PIB (Produto Interno Bruto) e criação de empregos do Estado do Ceará, nos horizontes até 2030 e até 2050;

e) Apresentar estimativas para os custos esperados de produção de energia renovável eólica e solar (LCOE) e hidrogênio (LCOH), para o estado do Ceará, nos horizontes até 2030 e até 2050;

f) Identificar as oportunidades para as indústrias locais capturarem valor com os investimentos internacionais, gerando o desenvolvimento da região;

g) Definir o foco de ação dos principais setores industriais para acelerar a criação da cadeia de valor do Hidrogênio Verde no Estado;

h) Fortalecer o posicionamento do Estado como player viável para receber investimentos internacionais para a produção de Hidrogênio Verde.

O inciso I do artigo 19 da Lei Complementar nº 119/2012, que dispõe sobre regras para convênios, instrumentos congêneres, termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação celebrados em regime de mútua cooperação pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, esclarece que poderá ocorrer a inexigibilidade quando houver a hipótese de inviabilidade de competição entre os parceiros, em razão da natureza singular do objeto do convênio ou instrumento congênere quando constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas os parceiros que utilizarão os recursos.

Assim, destacamos, que foi celebrado um Memorando de Entendimentos com a Federação das Indústrias do Estado do Ceará (FIEC), publicado no DOE na data de 06 de abril de 2021, cujo objeto é a implantação de um HUB de Hidrogênio Verde no Estado do Ceará com a adoção de políticas públicas sustentáveis.

Desta feita, conclui-se pelo enquadramento da inexigibilidade de chamamento público, tendo em vista a inviabilidade de competição entre os parceiros, em razão da natureza singular do objeto do convênio a ser celebrado entre a SDE e a FIEC.

Fortaleza, 27 de setembro de 2023.

George Dantas Paiva
Secretário Executivo do Planejamento e Gestão Interna da SDE